



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 95/2026

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do Despacho n.º 14710/2025, publicado no Diário da República n.º 237/2025, Série II, de 10 de dezembro, torno público o **Protocolo de Colaboração**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada e a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima**, em 17 de dezembro de 2025, conforme minuta aprovada na Reunião Extraordinária de 16 de dezembro de 2025.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 26 de janeiro de 2026

A Secretaria Geral,

(Despacho n.º 14710/2025 - DR 2º série n.º 237 de 10/12/2025)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Elsa Henriques".

Elsa Henriques



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

*h
Janath*

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA
E
A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA

PREÂMBULO

A implementação do Gabinete de Apoio à Vítima (GAV) resultou da necessidade de criar uma resposta no território que permitisse apoiar as vítimas de qualquer tipologia de crime, familiares e pessoas amigas, possibilitando uma resposta ainda mais eficaz, em complementariedade com as restantes estruturas que já existem em Almada, disponibilizando apoio emocional, jurídico, psicológico, social e prático; com atendimento e acompanhamento confidencial e gratuito para os/as municípios.

Esta resposta complementa-se com outras entidades no Município, cuja basilar intervenção tem o intuito de apoiar as vítimas, com maior enfoque na área da violência doméstica e/ou institucional, existindo a necessidade de continuar a ter uma resposta no território que permita apoiar as vítimas de qualquer tipologia de crime, familiares e pessoas amigas.

Em 21 de dezembro de 2020, foi deliberado em reunião de Câmara, através da Proposta n.º 2020-827-DISS, o Protocolo de Cooperação para a implementação do Gabinete de Apoio à Vítima de Almada, estabelecido entre o Município de Almada e a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV). O GAV de Almada foi inaugurado em 15 de abril de 2021. Desde então, o Protocolo de Cooperação tem vindo a ser objeto de sucessivas prorrogações, garantindo a continuidade do serviço prestado.

Desde o início do protocolo, tem-se verificado um aumento anual tanto no número de atendimentos, como no de vítimas acompanhadas. Entre 2021 e o primeiro semestre de 2025, foram realizados 7 849 atendimentos, abrangendo um total de 1 762 vítimas. Foram registados 2 696 crimes, dos quais 2 016 são crimes de violência doméstica. O crescimento consistente no número de atendimentos e vítimas apoiadas desde a sua criação, demonstram que o gabinete é um recurso importante para o município de Almada, reforçando a necessidade de continuidade desta resposta no território, mantendo a concertação de esforços e a promoção de sinergias entre a Câmara Municipal de Almada e a APAV.

1
Eduardo

1
Eduardo



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500051054, com sede no edifício dos Paços do Concelho – Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, neste ato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pelo Senhor Vereador **António José de Sousa Matos**, com poderes delegados para o efeito nos termos do despacho 25/2025-2029 de 28 de novembro de 2025, adiante designada por CMA ou Primeiro Outorgante;

e

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA, instituição particular de solidariedade social de interesse público reconhecido, com número de identificação 502 547 952, representada pelo Presidente João Lázaro, com sede na Rua José Estêvão 135-A, 1150-201 Lisboa e adiante designado por **APAV** ou Segunda Outorgante.

Conscientes da necessidade da promoção de serviços de apoio que possam dar resposta às necessidades e expectativas dos/as cidadãos/ãs vítimas de infrações penais de uma forma próxima, qualificada e humanizada;

Conscientes da importância e proficuidade da estreita cooperação entre as autarquias locais, as autoridades judiciais e os órgãos de polícia criminal e as organizações da sociedade civil que prosseguem a defesa dos interesses e dos direitos e o apoio às vítimas de crime;

Conscientes que as respostas às necessidades de populações devem ser dadas em parcerias locais envolvendo as várias instituições representativas e intervenientes na comunidade local;

Conscientes da missão social em que estão investidas;

Guiadas pelos objetivos e princípios que regem as recomendações da Organização das Nações Unidas e do Conselho da Europa sobre o atendimento e apoio às vítimas de crime, pelas normas e recomendações emanadas da Comissão Europeia, assim como pela legislação europeia, nomeadamente a Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade;

Guiadas pelo Manifesto, Cartas e Declarações do Victim Support Europe.



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

*h
J. M. S.*

Na prossecução das valências preconizadas pelas edilidades no Regime Jurídico das Autarquias Locais e objetivos consignados nos Estatutos da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima;

Celebram entre si o presente **Protocolo**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente protocolo tem por objeto estabelecer os termos da colaboração entre a CMA e a APAV para a manutenção, funcionamento e desenvolvimento do GAV de Almada, assegurando a prestação de apoio especializado a vítimas de qualquer tipologia de crime e violência, bem como a familiares e pessoas próximas.

CLÁUSULA 2.ª

OBJETIVOS

O presente protocolo tem como objetivos:

1. Garantir o atendimento presencial e telefónico e, de acordo com as necessidades identificadas, assegurar apoio especializado psicológico, jurídico e social às vítimas.
2. Assegurar um apoio integrado, confidencial, gratuito, humanizado e tecnicamente qualificado.
3. Melhorar a resposta municipal integrada na área da proteção e apoio à vítima, garantindo uma resposta territorialmente próxima e especializada, complementar às estruturas municipais e interinstitucionais existentes.
4. Promover ações de prevenção, sensibilização e informação comunitária.
5. Reforçar a articulação com forças de segurança, saúde, educação e serviços sociais.

CLÁUSULA 3.ª

OBRIGAÇÕES DA CMA

A CMA compromete-se a:

1. Disponibilizar à APAV, a fração A do prédio inscrito na matriz predial urbana da UF de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas com o n.º 1356, uma área correspondente

*Eduardo S. M. S.
3*



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

u
m

ao rés-do-chão com acessos pelos números 74C da Avenida D. Nuno Álvares Pereira e 47A da Rua Dom João de Castro, 2800-106 Almada, destinada ao funcionamento do GAV Almada, mediante contrato de arrendamento urbano não habitacional, pelo valor simbólico de €5,00/mês, constituindo este valor, de forma indireta, uma participação municipal ao trabalho desenvolvido pela APAV.

2. Assegurar que as instalações se mantêm em condições adequadas de funcionamento, garantindo mobiliário e linha telefónica direta para prossecução dos fins da APAV.
3. Atribuir à APAV uma participação financeira anual no valor de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros), nos termos previstos na cláusula 5º do presente protocolo.
4. Proceder à divulgação institucional do GAV de Almada através dos seus meios e canais de comunicação.
5. Colaborar na articulação interinstitucional necessária ao cumprimento dos objetivos do GAV.

CLÁUSULA 4.º

OBRIGAÇÕES DA APAV

A APAV compromete-se a:

1. Garantir o funcionamento do GAV, no espaço cedido para o efeito, com um corpo Voluntários/as qualificados/as para o apoio às vítimas de crime que ali se dirijam.
2. Garantir o atendimento presencial e telefónico e, de acordo com as necessidades identificadas, assegurar apoio especializado psicológico, jurídico e social às vítimas.
3. Desenvolver ações de prevenção e sensibilização local.
4. Autorizar a utilização da sua marca "Gabinete de Apoio à Vítima" de Almada enquanto se mantiver como Parte Outorgante.
5. Manter a CMA informada de alterações de horários de funcionamento e de outros aspetos considerados relevantes no âmbito da cooperação mútua.
6. Utilizar as instalações exclusivamente para os fins previstos neste protocolo, não podendo cedê-las ou subarrendá-las sem autorização expressa e prévia da CMA
7. Apresentar relatórios anuais de execução do presente protocolo, até ao final do mês de fevereiro, como condição necessária para a participação financeira anual.
8. Entregar relatórios trimestrais e semestrais, nas seguintes datas: abril, julho, outubro e janeiro.
9. Reunir os seguintes requisitos cumulativos:



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

- h*
Paulo
- a) Inscrição atualizada na Plataforma de Benefícios Públicos, disponibilizada pela CMA para o efeito;
 - b) Deter personalidade jurídica, demonstrando estar legalmente constituída e com os respetivos órgãos sociais ou de gestão em efetividade de funções;
 - c) Situação tributária regularizada para com o Estado Português;
 - d) Regularização das obrigações para com o Município de Almada (taxas, licenças, rendas, etc.), incluindo o disposto no artigo 36.º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA);
 - e) Situação regularizada para com a Segurança Social;
 - f) Não ter sido condenada, quer a entidade quer os seus representantes legais, pela prática de ilícito fiscal, gestão danosa ou insolvência dolosa, num período anterior de 5 anos, em qualquer dos casos declarada no âmbito da atividade da entidade.

CLÁUSULA 5.º

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

- 1. A CMA atribui à APAV uma comparticipação financeira anual destinada a apoiar o funcionamento e dinamização do GAV de Almada.
- 2. A comparticipação anual é fixada no montante de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros).
- 3. A comparticipação relativa ao ano de assinatura do presente Protocolo será transferida após a sua assinatura.
- 4. As comparticipações subsequentes serão atribuídas, mediante a entrega do relatório de execução do ano anterior, conforme previsto no nº 7 da cláusula 4.º do presente protocolo.
- 5. Os valores serão transferidos para a conta bancária IBAN PT50 0036 0000 9910 5935 2178 6, titulada pela APAV/GAV Almada.

CLÁUSULA 6.º

DESPESAS ELEGIVEIS

São consideradas despesas elegíveis:

- a) Despesas com contratação de recursos humanos (remuneração e respetivos encargos sociais).



*h
Ano 5*

- b) Despesas administrativas.
- c) Despesas com comunicação.

CLÁUSULA 7.º
AÇÕES CONCERTADAS

As Partes Outorgantes desenvolverão projetos de investigação de mútuo interesse e ações específicas e concertadas, assim como promoverão o objetivo do presente Protocolo, no âmbito do GAV de Almada, disponibilizando serviços de apoio emocional, jurídico, psicológico e social à vítima de crime, de forma personalizada, confidencial e gratuita.

CLÁUSULA 8.º
DIVULGAÇÃO

A CMA apoiará a divulgação da existência do GAV de Almada junto dos/as municípios, dos serviços da CMA, de Juntas de Freguesia e de instituições, públicas e privadas, presentes no concelho através dos seus canais de informação e comunicação, e da produção de folhetos e cartazes, de modelo oficial da APAV, com a menção destacada do apoio da CMA.

CLÁUSULA 9.º
INFORMAÇÃO

As partes comprometem-se a facultar informação e demais elementos necessários solicitados para o bom desenvolvimento da atividade do GAV de Almada

CLÁUSULA 10.º
CONFIDENCIALIDADE

As partes obrigam-se a tratar e a manter como confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente protocolo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

*Eduardo H. A.
Ano 5*



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

4
J.A.

CLÁUSULA 11.^a

DADOS PESSOAIS

1. A recolha e tratamento de dados pessoais, serão apenas tratados para concretização do apoio prestado às vítimas de crimes.
2. Cabe à APAV assegurar e comprovar a confidencialidade e o tratamento dos dados pessoais, em conformidade com a sua política de proteção de dados.

CLÁUSULA 12.^a

INCUMPRIMENTO

1. O presente Protocolo poderá ser resolvido unilateralmente, por qualquer uma das partes outorgantes, com fundamento no incumprimento de qualquer uma das disposições nele consignadas.
2. A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos apenas após 30 dias a contar da data da sua receção.
3. Em caso de incumprimento imputável à APAV, e havendo rescisão, esta obriga-se a restituir à CMA, no prazo máximo de 30 dias, a comparticipação financeira recebida, proporcionalmente ao período não decorrido de vigência do Protocolo.

CLÁUSULA 13.^a

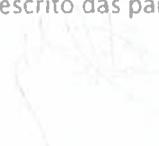
VIGÊNCIA

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 3 anos, sem prejuízo das obrigações que devam persistir para além desse período.
2. O presente protocolo pode ser renovado por iguais períodos, mediante acordo escrito das partes, salvo denúncia do mesmo, mediante comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA 14.^a

REVISÃO

O presente protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo escrito das partes.





MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA 15.ª

OMISSÕES

Os casos omissos serão resolvidos por acordo das partes ou, na sua falta, pela lei aplicável.

Feito em dois exemplares, nesta cidade de Almada, aos dezassete dias do mês de dezembro do ano 2025, destinando-se um a cada uma das partes Outorgantes.

Município de Almada

António Matos

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

José Lino

A celebração do presente protocolo foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, por deliberação tomada na sua Reunião de 16 dezembro de 2025, os Encargos Plurianuais decorrentes do presente protocolo foram aprovados pela Assembleia Municipal de Almada, por deliberação tomada na sua Sessão de 23 dezembro 2025, a que corresponde o compromisso nº 53/2026.

Eduardo Matos